



CONTRATO Nº 037/2017.

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa CSC Assessoria Consultoria E Gestão LTDA-EPP".

Referente: CARTA CONVITE Nº 012/2017.

Aos Quatorzes (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **CSC ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA-EPP**, C.N.P.J. nº 13.337.870/0001-00, com sede à Rua Manoel Joaquim Marobo, nº 529, Cep: 19.880-000, na Cidade de Cândido Mota- SP, representada pela Sra. Sandra Carla Corelhano, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 012/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços para realização de processo seletivo adjudicados no processo licitatório da CARTA CONVITE Nº 012/2017, conforme abaixo descrito:



Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo, na área da educação, devido a necessidade de contratação de Professores nas funções de PEB I, Professor PEB II – Artes e Professor PEB II – Inglês, para contratação em caráter temporário ou eventuais substituições, pelo critério de menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A realização da prestação de serviços constante no anexo I deverá ser entregue no prazo legal, o qual consta na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O valor total da contratação dos serviços, R\$7650,00(Sete mil seiscentos e cinquenta reais) e será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.

Os valores arrecadados com as inscrições, que serão pagos pelos candidatos diretamente para a empresa contratada, serão utilizados para abater do valor total pactuado de R\$7650,00(Sete mil seiscentos e cinquenta reais), sendo remetida aos cofres públicos a quantia eventualmente remanescente auferida com as inscrições.

Em havendo atrasos no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data de vencimento, Até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral de Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 7650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária **FR-01-02.08-1230600062.020-339032-807**,



FR-02-02.08-1230600062.020-339032-809,

FR-05-02.08-1230600062.020-339032-2314 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega do serviço constante no anexo I deste edital sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O futuro contrato terá sua vigência por 06 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 14 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA - PREFEITO
CONTRATANTE

CSC ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

Paulo Cezar da Silva
Secr. Gestão de Pessoas
RG 17.807.147

2-

IRMA MIRAGUES
33 125 271-1